



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**PORTARIA UNCISAL GR Nº 289/2016**

Regulamenta a composição, o funcionamento e atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) no uso das prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, 3º, incisos VI, X, XI e XII da Lei Nº. 7492, de 14 de junho de 2013 que institui a Política Estadual de Saúde do Trabalhador, Art. 187 da Constituição do Estado de Alagoas, art. 6º, inciso I, alínea “c” da Lei Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e instruções da NR-5/1995, e semelhantemente ao disposto na Portaria 96/2016 da Secretária de Estado da Saúde de Alagoas, RESOLVE:

**Art. 1º DO OBJETIVO**

1.1 A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar permanentemente compatível o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

1.2 As atribuições e o funcionamento das CIPAs obedecerão, no que couber, às instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estão contidas na Norma Regulamentadora No. 5 (NR 5), aprovada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, bem como ao disposto nesta portaria.

1.2.1 Para os efeitos de aplicação da NR 5, nesta portaria, equipara-se à:

- I – instituição – Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas;
- II – estabelecimento - as unidades de lotação dos servidores, quer sejam elas no âmbito da Reitoria, Pró-reitorias, Unidades de Ensino, Unidades Assistenciais e Unidades de Apoio Assistencial mencionadas no âmbito da gestão da UNCISAL;
- III – servidor, os servidores públicos estaduais lotados nesta instituição;
- IV – empregador, gestor geral do estabelecimento.

**Art. 2º DA CONSTITUIÇÃO**

2.1 As Unidades Assistenciais (Maternidade Escola Santa Mônica, Hospital Escola Portugal Ramalho, Hospital Escola Dr. Hélio Auto), Unidades de Apoio Assistencial (Serviço de Verificação de Óbitos, Centro de Patologia e Medicina Laboratorial, Centro Especializado em Reabilitação), a Escola Técnica de Saúde Profa. Valéria Hora, bem como o Campus Governador Lamenha Filho (Sede) devem constituir, por estabelecimento, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como mantê-la em regular funcionamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamemha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

2.2 A CIPA referente ao Campus Governador Lamemha Filho contemplará os servidores lotados na estrutura da reitoria, pró-reitorias, centros acadêmicos e Ambulatório de Especialidades.

2.3. A composição da CIPA dar-se-á da seguinte forma:

I- 04 (quatro) membros indicados pela Gerência Superior do Estabelecimento, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

II- 04 (quatro) membros eleitos pelos servidores efetivos por escrutínio secreto, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

2.4 Ao servidor de cargo efetivo em estágio probatório não se aplica, para os efeitos de estabilidade provisória, o item 5.8 da NR 5 do MTE.

2.4.1 O servidor público em estágio probatório que não obtenha aprovação na avaliação final do mesmo e seja membro da CIPA, será desligado de suas funções tão logo haja homologação do processo avaliativo pelo Governo do Estado de Alagoas.

### Art. 3º DA ORGANIZAÇÃO

3.1 Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual só poderão participar os servidores efetivos da UNCISAL.

3.2 Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os servidores interessados.

3.3 O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, 24 (vinte e quatro) meses, contador a partir da data de posse, permitida uma reeleição.

3.4 - Somente participará da CIPA: da indicação, da candidatura e da votação, o servidor público efetivo do quadro da UNCISAL que esteja desenvolvendo atualmente suas atividades no âmbito desta Instituição, não podendo participar os servidores que estão cedidos a outras unidades ou em gozo de licença médica.

3.5 O servidor, enquanto membro da CIPA, só poderá passar a desenvolver suas atividades laborais em outra unidade da UNCISAL, distinta da unidade de origem no ato da candidatura, durante a vigência do mandato, se receber suspensão por infração praticada no exercício de suas atribuições, ainda sim, respeitando a conclusão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

3.6 O empregador designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

representantes dos empregados escolherão entre os titulares o vice-presidente.

3.7 Os membros da CIPA, eleitos e designados serão, empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

3.7.1 Caso não haja CIPA implantada, a data da posse dos membros eleitos para a Comissão, será definida e ampla divulgação pela Comissão Eleitoral, por ocasião da publicação do Edital.

3.8 Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes da mesma.

3.8.1 Em caso da não existência de consenso acerca da indicação de que trata o item 3.8, esta poderá ocorrer por designação do presidente da CIPA.

3.9 A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento, mais precisamente no Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho (SESMT) correspondente, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou outros órgãos fiscalizadores.

3.10 O empregador deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo.

3.11 A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da Unidade, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

3.12 Caso não exista número necessário de servidores candidatos à eleição ou após a eleição não se obtenha o número necessário de acordo com dimensionamento previsto no edital, o Gestor do estabelecimento deverá, então, designar, entre os servidores efetivos, tantos quanto for necessário à composição da CIPA.

3.13 Empossados os membros da CIPA, as unidades deverão protocolizar, em até 10 dias, no Núcleo de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Trabalhador (NAISST), cópia das atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, ressaltando ser de responsabilidade de cada unidade a salvaguarda de documentos que evidenciem todo o processo eleitoral.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamemha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Art. 4º DAS ATRIBUIÇÕES**

**4.1 A CIPA terá por atribuição:**

- a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria do SESMT correspondente;
- b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;
- e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- f) divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g) participar, com o SESMT correspondente, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- h) requerer ao SESMT correspondente, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- i) colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- l) participar, em conjunto com o SESMT correspondente, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

problemas identificados;

m) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

n) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;

o) A Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT) deverá ser integrada e realizada anualmente no mês de outubro.

p) participar anualmente em conjunto com a unidade, de Campanhas preventivas em saúde do trabalhador.

**I - Cabe ao empregador:**

a) proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

**II - Cabe aos servidores:**

a) participar da eleição de seus representantes;

b) colaborar com a gestão da CIPA;

c) indicar à CIPA, ao SESMT correspondente e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

d) observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

**III - Cabe ao Presidente da CIPA:**

a) convocar os membros para as reuniões da CIPA;

b) coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT correspondente, quando houver, as decisões da comissão;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamemba Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- c) manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;
- d) coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- e) delegar atribuições ao Vice-Presidente;

**IV - Cabe ao Vice-Presidente:**

- a) executar atribuições que lhe forem delegadas;
- b) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

**V - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:**

- a) cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- b) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- c) delegar atribuições aos membros da CIPA;
- d) promover o relacionamento da CIPA com o SESMT correspondente;
- e) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- f) encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- g) constituir a comissão eleitoral.

**VI - O Secretário da CIPA terá por atribuição:**

- a) acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- b) preparar as correspondências; e
- c) outras que lhe forem conferidas.

**Art. 5º DO FUNCIONAMENTO**

5.1 A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

5.2 As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da unidade e em local apropriado.

5.3 As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros SESMT correspondente.

5.4 As atas devem ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.5 Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
- c) houver solicitação expressa de uma das representações.

5.6 As decisões da CIPA serão, preferencialmente, por consenso.

5.6.1 Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

5.7 Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

5.7.1 O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamemha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

encaminhamentos necessários.

5.8 O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

5.9 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

5.9.1 No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

5.9.2 No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

5.9.3 Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o gerente da unidade deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

5.9.3.1. O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

5.9.3.2 O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

5.10. O plano de trabalho da CIPA poderá contemplar as sugestões e orientações designadas pelo SESMT correspondente e NAISST e deverá ser executado pelas Unidades.

#### Art. 6º DO TREINAMENTO

6.1 A unidade deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

6.1.1 O treinamento de CIPA, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

6.2 O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.
- b) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- d) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na unidade;
- e) noções sobre os estudos epidemiológicos das doenças originadas do ambiente de trabalho e medidas de prevenção;
- f) noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

6.3 O treinamento terá carga horária de 40 (quarenta) horas, distribuídas em 20 (vinte) horas de Concentração, abordando teoricamente temas recomendados pela NR5 e 20 (vinte) horas de Dispersão, correspondente a práticas em campo de atuação dos cipeiros supervisionados pelos SESMTs correspondentes.

6.3.1 O treinamento será contabilizado como expediente de trabalho do servidor e realizado de acordo com calendário previsto no Edital.

6.4 O treinamento será ministrado pelo SESMT correspondente, com a participação do NAISST.

**Art. 7º DO PROCESSO ELEITORAL**

7.1 Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

7.1.1 O Processo Eleitoral deverá ser comunicado ao SESMT correspondente e, por este, ao NAISST, antes do seu início, tendo em vista acompanhamento, supervisão e apoio institucional ao mesmo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamemha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

7.2 O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral – CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, sob a supervisão do SESMT correspondente.

7.2.1 Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a Comissão Eleitoral será constituída pelos representantes da unidade.

7.3 O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a) publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso. No tocante da 1ª CIPA este prazo de 45 dias item não se aplica, porém faz-se necessário a manutenção da ampla divulgação do edital em locais de fácil acesso.

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

c) liberdade de inscrição para todos os servidores públicos efetivos em exercício na unidade da UNCISAL, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante pelo local onde realizará as inscrições, que será previsto no EDITAL de convocação, pela Comissão Eleitoral Unificada-CEUn.

d) realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

e) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados.

f) voto secreto;

g) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

h) faculdade de eleição por meios eletrônicos;

i) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamemha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

período mínimo de cinco anos.

7.3 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

7.4 Compete ao SESMT correspondente com a ciência do NAISST, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

7.5 Em caso de anulação a unidade convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

7.6 Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

7.7 Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

7.8 Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

7.9 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Os prazos citados neste artigo poderão ser alterados por ocasião da primeira eleição ou quando, eventualmente, não haja CIPA instalada na unidade.

**Art. 8º DAS CONTRATANTES E CONTRATADAS**

8.1 Quando se tratar de empresas prestadoras de serviços considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta portaria, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

8.2 Sempre que duas ou mais empresas atuarem em um mesmo estabelecimento, a CIPA do estabelecimento contratante deverá, em conjunto com as das contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

relação às decisões das CIPA existentes na unidade.

8.3 A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente portaria, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.

8.4 A empresa contratante adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA, os designados e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

8.5 A empresa contratante adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR, Maceió/AL, 09 de novembro de 2016.

**PROF. DR. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA**  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria/Uncisal



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**GABINETE DO REITOR**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08